

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 AUXÍLIO EMERGENCIAL “CICLO CARNAVALESKO DE PERNAMBUCO”

O Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Cultura - Secult-PE, da Secretaria de Turismo e Lazer – Setur-PE, da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe e da Empresa de Turismo de Pernambuco - Empetur, em cumprimento ao art. 4º da Lei 17.165, de 26 de fevereiro de 2021, torna público o **Edital de Chamamento Público do Auxílio Emergencial "Ciclo Carnavalesco de Pernambuco"**, que visa definir os requisitos e procedimentos para solicitação e concessão do Auxílio Emergencial “Ciclo Carnavalesco de Pernambuco”, destinado a artistas e grupos culturais da tradição carnavalesca pernambucana das quatro macrorregiões do Estado, nos termos e condições firmadas abaixo e, no que couber, como aplicação subsidiária, o que determina a Lei Federal nº 8.666/1993. O Edital poderá ser obtido através da Plataforma Prosas, no sítio www.prosas.com.br, ou pelos sítios www.cultura.pe.gov.br e www.empetur.pe.gov.br, pertencentes a Secult-PE/Fundarpe e a Setur-PE/Empetur, respectivamente.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Chamamento Público determinar os requisitos para concessão do auxílio financeiro para artistas e grupos culturais da tradição carnavalesca pernambucana, através do pagamento do Auxílio Emergencial "Ciclo Carnavalesco de Pernambuco".

Parágrafo Único: Entende-se como artistas e grupos culturais da tradição carnavalesca pernambucana aqueles que a base de seus trabalhos é composta com elementos das tradições pernambucanas e que atuam para valorização e difusão dessas tradições.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Edital artistas e grupos culturais que tenham sido contratados pela Fundarpe e/ou Empetur em, pelo menos, uma das três últimas edições do Ciclo Carnavalesco de Pernambuco (2018, 2019 e 2020), que sejam domiciliados no Estado de Pernambuco e se enquadrem em uma das seguintes categorias:

2.1.1 - Cultura Popular;

2.1.2 - Dança;

2.1.3 - Música.

3 – DO VALOR DO AUXÍLIO

3.1 - O valor do Auxílio Emergencial "Ciclo Carnavalesco de Pernambuco" corresponderá a 60% (sessenta por cento) do último cachê recebido pelo(a) artista ou grupo cultural, por meio de contratação realizada pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe ou pela Empresa de Turismo de Pernambuco - Empetur, nos Ciclos Carnavalescos de 2018, 2019 e 2020, tendo como valor mínimo a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Único: Para efeito do pagamento do Auxílio Emergencial será considerado o valor integral do cachê pago por apresentação completa e regular. Os valores pagos por apresentações especiais ou participações especiais não servirão de referência para concessão do auxílio, salvo se o(a) artista ou grupo cultural não possuir referência de valor integral do seu cachê nos Ciclos Carnavalescos de 2018, 2019 e 2020.

4 - DAS ETAPAS DO EDITAL

4.1 - O presente Edital compreenderá as seguintes etapas:

4.1.1 - Inscrição dos(as) artistas e grupos culturais;

4.1.2 - Habilitação - validação das inscrições, a partir da análise documental e do enquadramento como artista ou grupo da tradição carnavalesca pernambucana;

4.1.3 - Pagamento.

4.2 - As etapas do Edital seguirão o cronograma abaixo:

DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	DATA/PERÍODO
Publicação do extrato do Edital no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE-PE)	05 de março
Publicação do Edital nos sítios da Secult-PE e Fundarpe; da Setur-PE e Empetur; e do Prosas	05 de março
1 - Inscrição dos(as) artistas e grupos culturais	De 10 de março até 18h do dia 25 de março
2 - Habilitação - Validação das inscrições:	
Análise documental e enquadramento do(a) artista ou grupo como tradição carnavalesca pernambucana	De 26 de março a 07 de abril
Publicação do resultado dos(as) habilitados(as) e inabilitados(as)	09 de abril
Recursos ao resultado dos(as) habilitados(as) e inabilitados(as)	De 12 a 14 de abril
Julgamento dos recursos	De 15 a 23 de abril
Publicação do resultado do julgamento dos recursos e do resultado final dos(as) habilitados(as)	26 de abril
3 - Pagamentos do Auxílio Emergencial "Ciclo Carnavalesco de Pernambuco"	30 de abril

5 - DAS INSCRIÇÕES

5.1 - As inscrições serão **iniciadas no dia 10 de março de 2021 e finalizadas às 18h (horário de Brasília) do dia 25 de março de 2021**, devendo ser realizadas exclusivamente de forma *on-line*, através da plataforma do Prosas, disponível no seguinte sítio eletrônico: <https://prosas.com.br/editais>.

5.2 - Para realizar a inscrição neste Edital, o(a) artista ou grupo cultural **deverá, primeiramente, criar uma conta gratuita como "empreendedor"** (pessoas físicas ou jurídicas que desejem concorrer a editais) no seguinte sítio eletrônico (*site*): <https://prosas.com.br/empreendedores>.

5.3 - A Secult-PE, Setur-PE, Fundarpe e Empetur não se responsabilizarão por qualquer fato superveniente que não tenham dado causa e que impossibilite o recebimento da inscrição.

5.4 - A plataforma *on-line* interromperá o recebimento das inscrições após o horário limite estabelecido no item 5.1.

5.5 - Os arquivos a serem anexados ao formulário de inscrição *on-line* deverão estar em formato PDF e não devem ultrapassar, individualmente, 10 MB (dez megabytes).

5.6 - Ao concluir a inscrição, o(a) artista ou grupo cultural receberá um número de protocolo, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação da solicitação do Auxílio Emergencial "Ciclo Carnavalesco de Pernambuco".

5.7 - Cada artista ou grupo cultural poderá se inscrever, uma única vez, como Pessoa Física (PF) ou Pessoa Jurídica (PJ).

5.8 - O(a) artista ou grupo cultural não poderá ser representado por pessoa jurídica ou por empresário exclusivo.

5.9 - A inscrição para grupo cultural sem personalidade jurídica deverá ser realizada por representante e integrante do grupo cultural, designado(a) por outros(as) componentes da atração artística por meio da Declaração de Grupo (Anexo III).

5.10 - A inscrição só será concluída após o preenchimento total das informações constantes no formulário de inscrição e envio da documentação, conforme Item 6.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - No ato da inscrição, o(a) artista ou grupo cultural deverá anexar, ao formulário eletrônico de inscrição, a documentação constante no **Anexo II**, respeitando o formato e o tamanho dos arquivos, conforme determinado no item 5.5.

7 - DA VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS(AS) HABILITADOS(AS)

7.1 - A validação da inscrição para obtenção do Auxílio Emergencial "Ciclo Carnavalesco de Pernambuco" competirá a uma Comissão de Análise, designada através de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, que atuará de forma voluntária e sem remuneração, sendo composta por sete (7) representantes indicados(as) pelos seguintes órgãos:

- A. Dois (2) representantes da Secult-PE;
- B. Dois (2) representantes da Fundarpe;
- C. Um (1) representante da Setur-PE/Empetur;
- D. Dois (2) representantes do Conselho Estadual de Política Cultural.

7.2 - Critérios para validação da inscrição:

7.2.1 - A Comissão utilizará como critérios para validação das inscrições a documentação apresentada e o enquadramento dos(as) artistas e grupos culturais como tradição carnavalesca, tendo como referência os resultados finais das Convocatórias dos Ciclos Carnavalescos de 2018, 2019 e 2020, além do atendimento às demais exigências deste Edital.

7.2.2 - O resultado dos habilitados(as) e inabilitados(as) será publicado na Plataforma Prosas, no sítio www.prosas.com.br, e nos sítios www.cultura.pe.gov.br e www.empetur.pe.gov.br, pertencentes a Secult-PE/Fundarpe e a Setur-PE/Empetur, respectivamente, como também será publicado o respectivo extrato no DOE-PE, no prazo estipulado no item 4.2.

7.2.3 - Caberá pedido de recurso às decisões da Comissão de Análise no prazo estipulado no item 4.2, fazendo anexar à Plataforma Prosas o formulário de recurso (Anexo V).

7.2.4 - Os pedidos de recurso enviados fora do período estabelecido no item 4.2 deste Edital, não serão reconhecidos ou considerados como válidos.

7.2.5 - Para o julgamento dos recursos, a Comissão de Análise poderá solicitar documentação complementar, que subsidie a avaliação sobre:

- A. A relevância do(a) artista ou do grupo cultural para a salvaguarda das tradições carnavalescas pernambucanas;
- B. A atuação do(a) artista ou do grupo cultural para difusão das tradições carnavalescas pernambucanas nos contextos regional (Regiões de Desenvolvimento de Pernambuco), estadual e nacional;
- C. A relação da trajetória do(a) artista ou do grupo cultural com as tradições carnavalescas pernambucanas.

7.2.6 - É facultada à Comissão de Análise, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7.2.7 - O resultado do julgamento dos recursos e o resultado final dos(as) habilitados(as) será publicado na Plataforma Prosas, no sítio www.prosas.com.br, e nos sítios www.cultura.pe.gov.br e www.empetur.pe.gov.br, pertencentes a Secult-PE/Fundarpe e a Setur-PE/Empetur, respectivamente, como também serão publicados os respectivos extrato no DOE-PE, no prazo estipulado no item 4.2.

7.2.8 - Caberá Pedido de Reconsideração às decisões da Comissão de Análise quanto ao resultado final deste Chamamento Público, através de documento assinado pelo(a) proponente e enviado para o e-mail reconsideracao.auxiliope2021@gmail.com, em até 3 (três) dias úteis após a publicação do referido resultado, não sendo permitido anexar documentos, apenas a exposição dos motivos. O Pedido deverá ser dirigido ao Diretor-Presidente da Fundarpe, cujo pleito será analisado em conjunto com o Secretário de Cultura, o Secretário de Turismo e Lazer e o Vice-Presidente Executivo da Empetur.

7.2.9 - O indeferimento da solicitação do Auxílio Emergencial "Ciclo Carnavalesco de Pernambuco" somente poderá ocorrer quando o(a) interessado(a) não preencher os requisitos estabelecidos na Lei 17.165/2021 e neste Edital.

8 - DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

8.1 - O pagamento do Auxílio Emergencial "Ciclo Carnavalesco de Pernambuco" aos artistas e grupos culturais será feito em parcela única, condicionada à validação da Inscrição, tendo o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

8.2 - É vedada a concessão do Auxílio Emergencial "Ciclo Carnavalesco de Pernambuco" a interessados(as) impedidos, por decisão judicial ou por procedimentos administrativos, de receber recursos públicos.

9 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - Os recursos para o pagamento do Auxílio Emergencial "Ciclo Carnavalesco de Pernambuco" correrão por conta da dotação orçamentária da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização deste Edital, implicará no cancelamento da inscrição, sendo declarados nulos de pleno direito todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial, resguardado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Às pessoas com deficiência que, por sua condição, não puderem realizar a inscrição pelo sítio eletrônico indicado no item 5.1, será assegurado o atendimento presencial na sede da Fundarpe, com acesso pela Rua da União, s/n, bairro da Boa Vista, Recife, Pernambuco, com horário marcado, em atendimento às regras sanitárias. Os agendamentos deverão ser realizados pelo telefone 81 3184-3015. A confirmação do agendamento será enviada para o(a) proponente, através do e-mail cadastrado no ato da inscrição.

11.2 - Não será exigida contrapartida para concessão do Auxílio Emergencial "Ciclo Carnavalesco de Pernambuco".

11.3 - Considerando a natureza assistencial da Lei nº 17.165/2021, a habilitação do(a) artista ou grupo cultural para a concessão do Auxílio Emergencial "Ciclo Carnavalesco de Pernambuco", como também o valor a ser recebido como auxílio financeiro, não serão referências para enquadramento de categoria e valor de cachê em editais futuros publicados pelo Governo do Estado, através da Secult-PE, Fundarpe, Setur-PE e Empetur.

11.4 - No interesse da Administração Estadual e sem que caiba aos proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Chamamento, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

11.5 - A participação neste Chamamento Público implica na aceitação integral e irrevogável pelos(as) participantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do presente Instrumento, que passarão a integrar as obrigações do(a) proponente do Auxílio Emergencial "Ciclo Carnavalesco de Pernambuco", bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo.

11.6 - Os casos omissos e as dificuldades geradas pela pandemia da Covid-19, que impactem neste Edital, serão resolvidos pelas autoridades citadas no item 7.2.8.

11.7 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios, omissões ou dúvidas decorrentes do presente Edital.

11.8 - Constituem anexos deste Edital de Chamamento Público:

11.8.1 - Anexo I – Lei nº 17.165/2021;

11.8.2 - Anexo II – Lista de documentos;

11.8.3 - Anexo III – Modelo de Declaração de Grupo;

11.8.4 - Anexo IV – Modelo de Declaração de Endereço (para quem não possui comprovante de endereço);

11.8.5 - Anexo V - Formulário de Recurso.

11.9 - Outras informações ou esclarecimento de dúvidas poderão ser obtidos pelos telefones 81 3184-3015, 81 3184-3040 e 81 3184-3047 (de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h) ou pelo e-mail: duvidas.auxiliope2021@gmail.com.

Recife, 05 de março de 2021.

GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO
Secretário de Cultura

RODRIGO CAVALCANTI NOVAES
Secretário de Turismo e Lazer

MARCELO CANUTO MENDES
Diretor-Presidente da Fundarpe

ANDRÉ BERARDO CARNEIRO DA CUNHA
Vice-Presidente Executivo da Empetur